



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**PROAD TRT nº 3201/2026**

Interessada: Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA ELETRÔNICA - Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 - Aquisição de espelhos sob medida, incluindo o fornecimento de materiais, transporte, beneficiamento (corte e acabamento) com serviços de instalação técnica dos espelhos novos e desinstalação dos espelhos antigos, em banheiros de setores localizados no interior do Edifício-Sede deste Regional.

**DESPACHO**

*(Processo licitatório. Dispensa de licitação eletrônica – art. 75, I, da Lei 14.133/2021)*

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, objetivando a aquisição de espelhos sob medida, incluindo o fornecimento de materiais, transporte, beneficiamento (corte e acabamento) com serviços de instalação técnica dos espelhos novos e desinstalação dos espelhos antigos, em banheiros de setores localizados no interior do Edifício-Sede deste Regional, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Referência, constantes, respectivamente, nos docs. 01 e 30 destes autos.

Expõe a unidade requisitante que a contratação tem como finalidade a substituição de espelhos que apresentam oxidação, manchas e bordas lascadas, visando eliminar riscos à segurança dos usuários e recuperar a estética e funcionalidade das instalações sanitárias do Edifício-Sede.

Quanto ao Alinhamento Estratégico, extrai-se do DFD e do Termo de Referência que a despesa está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026, conforme Objetivo Estratégico 2 – "Promover ambientes de

trabalho seguros e protegidos". Nesse mesmo documento, consta que o pleito está contemplado no Plano de Contratações Anual – exercício de 2026, conforme ID nº 1917, prioridade 1 (docs. 01 e 30).

Foi realizada a pesquisa de preços objetivando estabelecer parâmetros para a referida contratação, na qual constatou-se a estimativa da despesa em R\$20.280,90 (vinte mil duzentos e oitenta reais e noventa centavos) (doc. 36).

Acostado ao processo o Termo de Referência, indicando que a contratação se dê por meio de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, considerando tratar-se de despesa que envolve valor inferior ao limite estabelecido no mencionado dispositivo legal, constando anuência do titular da unidade demandante (doc. 30).

Consultada, a Coordenadoria de Licitações e Contratos aponta que na respectiva linha de fornecimento não foi realizada despesa no presente exercício, nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (conforme mencionado no doc. 35).

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF informa que existe disponibilidade orçamentária para atender à demanda no presente exercício, reservando a verba por meio da Nota de Dotação 2026ND000295 (docs. 21-23).

A Secretaria Administrativa – SAdm posiciona-se favoravelmente à contratação e sugere a realização da despesa mediante Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (doc. 35).

Por sua vez, a Diretoria-Geral de Secretaria aprova o Termo de Referência constante no doc. 30 e autoriza a adoção das providências necessárias à consecução do objeto, por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (doc. 36).

Por último, a Assessoria Jurídica da Presidência - AJP ratifica a regularidade do procedimento de contratação direta (Dispensa Eletrônica), fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando pelo regular prosseguimento do feito, registrando que: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinado no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.” (Parecer AJP /NLC Nº 120/2026 - doc. 39).

Diante do exposto, em consonância com tais pronunciamentos, e uma vez demonstrados os requisitos da oportunidade e interesse pela unidade demandante, ratificados pelos setores administrativos deste Tribunal, DECLARO a compatibilidade da contratação pretendida com a Lei Orçamentária Anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e, amparado no parecer jurídico (doc. 39), AUTORIZO o prosseguimento dos atos para consecução da despesa por meio da dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para divulgação na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133 c/c o § 3º do art. 75 do mesmo diploma legal e art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como para as demais providências a seu encargo.

*datado e assinado eletronicamente*

**CARLOS HENRIQUE MELO DE LUNA**

Secretário de Conformidade da Despesa

Ordenador de Despesas por delegação

ATO CONJUNTO TRT/CGP/EJUD Nº 01/2025